



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL Nº 1353/2018, de 27-12-2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MORMAÇO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO  
MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas  
atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mormaço para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 19.514.550,00 (dezenove milhões, quinhentos e quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais).**

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

| ESPECIFICAÇÃO                                     | RECURSOS LIVRES     | RECURSOS VINCULADOS  | TOTAL                |
|---|---------------------|----------------------|----------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>                     | <b>8.919.240,00</b> | <b>10.931.310,00</b> | <b>19.850.550,00</b> |
| Receita Tributária                                | 338.940,00          | 216.960,00           | 555.900,00           |
| Receita de Contribuições                          | 20.600,00           | 550.000,00           | 570.600,00           |
| Receita Patrimonial                               | 17.000,00           | 1.328.350,00         | 1.345.350,00         |
| Receita Agropecuária                              |                     |                      |                      |
| Receita Industrial                                |                     |                      |                      |
| Receita de Serviços                               | 104.450,00          |                      | 104.450,00           |
| Transferências Correntes                          | 8.417.100,00        | 8.786.000,00         | 17.203.100,00        |
| Outras Receitas Correntes                         | 21.150,00           | 50.000,00            | 71.150,00            |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                    | <b>250.000,00</b>   | <b>800.000,00</b>    | <b>1.050.000,00</b>  |
| Operações de Crédito Internas                     |                     | 700.000,00           | 700.000,00           |
| Operações de Crédito Externas                     |                     |                      |                      |
| Transferências de Capital                         |                     | 100.000,00           | 100.000,00           |
| Alienação de Bens                                 | 250.000,00          |                      | 250.000,00           |
| Outras Receitas de Capital                        |                     |                      |                      |
|   |                     |                      |                      |
| <b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>  |                     | <b>1.300.000,00</b>  | <b>1.300.000,00</b>  |
| Receita de Contribuições – Intraorç.              |                     | 1.300.000,00         | 1.300.000,00         |
| Receita Patrimonial – Intraorç.                   |                     |                      |                      |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç.             |                     |                      |                      |
|   |                     |                      |                      |
| <b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> |                     |                      |                      |
| Alienação de Bens – Intraorç.                     |                     |                      |                      |
| Amortização de Empréstimos – Intraorç.            |                     |                      |                      |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç.            |                     |                      |                      |
|   |                     |                      |                      |
| <b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                    |                     |                      |                      |
| <b>FUNDEB</b>                                     |                     | <b>-2.686.000,00</b> | <b>-2.686.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>9.169.240,00</b> | <b>10.345.310,00</b> | <b>19.514.550,00</b> |

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **19.514.550,00** (dezenove milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 11.250.600,00,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.263.950,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta reais);

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA   | RECURSOS LIVRES     | RECURSOS VINCULADOS  | TOTAL                |
|--|---------------------|----------------------|----------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>                                 |                     |                      |                      |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais                             | 3.183.000,00        | 5.134.000,00         | 8.317.000,00         |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias |                     |                      |                      |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida                             | 50.000,00           |                      | 50.000,00            |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes                              | 3.385.500,00        | 2.279.000,00         | 5.664.500,00         |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias |                     |                      |                      |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>                                |                     |                      |                      |
| 4.1 – Investimentos  | 965.000,00          | 472.000,00           | 1.437.000,00         |
| 4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias                  |                     |                      |                      |
| 4.2 - Inversões Financeiras                                  |                     |                      |                      |
| 4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.         |                     |                      |                      |
| 4.3 – Amortização da Dívida                                  |                     |                      |                      |
| 4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.         |                     |                      |                      |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                      | 870.000,00          | 2.513.000,00         | 3.383.000,00         |
|  |                     |                      |                      |
|  |                     |                      |                      |
| <b>TOTAL</b>   | <b>8.453.500,00</b> | <b>10.398.000,00</b> | <b>18.851.500,00</b> |

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1351/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### SEÇÃO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º** - Ficam autorizados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1351 /2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único** - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO.  
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Data Supra

---